



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025** **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede à Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, CEP 39.219-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – Sr. Fabiano Henrique dos Passos e simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CALDEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.988.275/0001-67, com sede à Fazenda Santa Cruz, S N Zona Rural, Zona Rural, cidade de Montes Claros / MG, CEP 39400-970, neste ato representada por seu representante legal – Sr(a) CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA REZENDE, e simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista tudo que constou do Processo Licitatório Nº 013/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, envolvendo REPERFILAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS COM CBUQ, conforme especificações contidas no Edital de Licitação e em todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam a presente contratação independentemente de transcrição, na forma do art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2. Este instrumento se regerá pelo regime de execução de **empreitada por preço global**.

1.3. A presente contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato se dará até **08/07/2025**, aplicando-se a prorrogação automática a que alude o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderá ser registrado por mera apostila, salvo no caso de atraso decorrente de culpa da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A obra será executada conforme Projetos que integram o Edital de Licitação e seus anexos, ao qual vinculam-se a presente contratação.

3.2. Para do objeto a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

3.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia de solidez da obra, pelo prazo mínimo quinquenal previsto na legislação civil brasileira, relativamente à eventuais falhas de execução ou qualidade dos materiais empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE deverá indicar fiscal do contrato devida e regularmente registrado no conselho de classe inerente ao objeto do contrato, bem como a CONTRATADA deverá indicar responsável técnico habilitado e registrado no conselho de classe inerente ao objeto do contrato.

4.2. O cronograma físico-financeiro será automaticamente prorrogado, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, pelo prazo do impedimento, paralisação ou suspensão, com a respectiva formalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, que serão registradas por simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução das obras, que deverá estar investido formalmente de poderes de representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto.

4.9. O Fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

4.12. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

4.17. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido na forma prevista no Edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº14.133/21.

4.18. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.19. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

A medição dos serviços será inserida na plataforma digital do Governo Federal – Tranferegov – pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente cadastrado na plataforma.

5.1.1. O Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE deverá promover a conferência da medição e, após aprovação, enviar para aprovação da Caixa Econômica Federal para fins de eventual desbloqueio dos recursos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

5.1.2. Na hipótese de qualquer inconsistência na mediação apresentada, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias.

5.1.2.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite da nova medição.

5.1.3. Após aprovação da medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da medição pelo Gestor do Contrato, aprovação e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

5.1.4. Para liberação das medições, a CONTRATADA deverá comprovar:

5.1.4.1. No prazo de 30 (trinta) dias do início da execução das obras, a inscrição da obra no CNO, conforme art. 27, inciso X, e item 4213-8/00 do Anexo VI da IN RFB nº 2110/22 e art. 3º da IN RFB nº 2.061/21.

5.1.4.2. Nos demais faturamentos, comprovação de recolhimento da Previdência Social, através do comprovante de pagamento do DARF respectivo, juntamente do relatório de funcionários vinculados ao CNO, gerado pelo e-Social, na forma do art. 15, inciso IV, da IN RFB nº 2110/22.

5.1.4.3. Na última medição, deverá apresentar a baixa do CNO da Obra.

5.2. Os pagamentos realizados à CONTRATADA deverão se vincular estritamente às etapas concluídas e aos quantitativos executados.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9. Após o recebimento definitivo da medição pelo Gestor do Contrato, o documento fiscal será submetido ao processo de liquidação da despesa, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do Contrato e da CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato, o número da mediação a que se refere, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além do recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato e definitivo pelo Gestor do Contrato.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.16. Constatando-se que a CONTRATADA não mantém as condições de habilitação ou encontra-se impedida de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, será observado o seguinte:

5.16.1. Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação, será promovida a notificação da CONTRATADA para regularizar a situação, sob pena de abertura de procedimento de penalização, que poderá implicar em rescisão do contrato.

5.16.2. Na hipótese de a CONTRATADA se encontrar impedida de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, será determinada a abertura do respectivo processo administrativo, que poderá culminar na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

5.17. O valor a ser pago terá como base o boletim de medição de serviços executados pela CONTRATADA, que deverá ser aprovado, ainda, por Técnico Competente da Caixa Econômica Federal, gestor dos recursos do respectivo Ministério concedente.

5.18. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.19. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.20. O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.21. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da obra e eventuais penalidades aplicadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 596.428,23 (quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), conforme proposta vencedora do processo licitatório do qual decorre o presente instrumento, observado em todos os casos as disposições do Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. Após aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal, o pagamento ocorrerá na Plataforma do Transferegov – Pagamento em OBTV, em até 10 (dez) dias úteis, com recursos do Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023.

8.2. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos com a CONTRATANTE, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

8.3. Na hipótese de atraso nos pagamentos, por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

8.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Em caso de aditamentos contratuais, os preços praticados observarão a mesma proporção do desconto ofertado pela CONTRATADA, especialmente quanto ao aumento de quantitativos ou acréscimos de itens.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Para estimar o valor da obra, a planilha orçamentária de custos foi elaborada com base na tabela de referência da SINAPI/SICRO/SETOP-SICOR-SEINFRA (data base 09/2024-Desonerado).

9.2. Nos termos do entendimento fixado pelo TCU nos Acórdãos nº 83/2020-Plenário, 2265/2020-Plenário e 1587/2023-Plenário, decorrido o transcurso do prazo de um ano do orçamento base, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. Na impossibilidade de aplicação do INCC, serão utilizados, alternativamente, os valores fixados na Tabela de Preços referencial utilizada para o orçamento base, aplicando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.3. Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no o contrato e seus anexos;

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

10.9. Aplicar as sanções previstas, caso necessário;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, além do edital e seus anexos e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Manter na direção da obra profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto para representá-la na execução do Contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do Preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.4. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (ART) do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT) do CAU.

11.5. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras em conformidade com a Legislação pertinente.

11.6. Instalar, às suas expensas, canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, com instalação sanitária para operários e depósito de materiais, responsabilizando-se pela desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo todo o material de sua propriedade.

11.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.8. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

11.10. . Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

11.17. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a CONTRATADA, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

11.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.22. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração e um jogo completo de todos os documentos técnicos.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

11.23. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

11.24. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

11.25. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

11.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, fornecendo disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra;

11.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.29. Responsabilizar-se pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do CONTRATANTE.

11.29.1. A ocorrência de desconformidade implicará refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

11.29.2. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.30. Emitir a nota fiscal em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda apresentar juntamente do documento fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

11.31. Discriminar na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

11.32. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a CONTRATANTE poderá efetuar as retenções previstas em legislação federal referente ao INSS e na legislação municipal (referente ao ISSQN), ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária (municipal/federal) e previdenciária.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

- 11.33.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição da obra no CNO.
- 11.34.** 11.37. Apresentar em cada mediação a comprovação de recolhimento à Previdência Social, contendo a relação dos funcionários identificados no CNO da obra objeto da contratação, do mês imediatamente anterior.
- 11.35.** Apresentar na última medição baixa do CNO da Obra.
- 11.36.** Entregar, juntamente da Nota Fiscal, ao Setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, os seguintes documentos:
- 11.36.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 11.36.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.36.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
- 11.36.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- 11.36.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.37.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.38.** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.39.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.40.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº14.133/21.
- 11.41.** A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/13.
- 11.42.** Cadastrar a empresa e o seu respectivo responsável técnico no Portal sobre Transferências e Parcerias da União – TRANSFEREGOV – Módulo Empresa, através do link: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>.
- 11.43.** Apresentar medições dos serviços executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, bem como realizar a tramitação das medições no Portal sobre Transferências e Parcerias da União – TRANSFEREGOV.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº14.133/21, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

12.1.1. Caução em dinheiro.

12.1.2. Título da dívida pública.

12.1.3. Seguro-garantia.

12.1.4. Fiança bancária.

12.2. Quando a Garantia for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente específica a ser informada pela Administração, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato.

12.3. Os títulos previstos no item 12.1.2 só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso quaisquer títulos venham a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

12.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº10.406/02, sendo que a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

12.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução.

12.6.1. A não apresentação da cobertura da garantia constituirá causa de rescisão contratual.

12.6.2. A Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12.7. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

12.7.1. Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato.

12.7.2. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

12.8. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

12.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima **Estado de Minas Gerais**

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

12.9.2.Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.9.3.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada e

12.9.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para fins de sancionamento, aplicar-se-á o disposto nos itens 18 a 23 do Edital ao qual se vincula o presente contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

14.1.1. 11.01.01.15.452.0575.1059.4.490.51.00 Ficha 1213 – Fr 27000

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/21 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observado, ainda, o disposto no art. 132 da Lei Federal nº14.133/21.

16.4. Os registros e anotações que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do disposto no art. 136 da Lei Federal nº14.133/21.

17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº14.133/21.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel/ 38 3758-1279

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, nos termos do disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

Augusto de Lima, 09 de maio de 2025.

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CHRISTIANE C. SOUZA REZENDE
CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____